



Art. 5º A instalação de extintores deverá ser permanentemente mantida em rigoroso estado de conservação e funcionamento e, as regras e os testes, deverão seguir orientação do fabricante.

Art. 6º Em todos os prédios da administração pública ou de sua utilização, deverão existir SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, devidamente sinalizadas e nas dimensões previstas pela Lei Federal Nº 13.245/2017.

Art. 7º O Comando do Corpo de Bombeiros e/ou o Secretário Municipal de Infraestrutura, serão os responsáveis pela aplicação do que estabelece a presente Lei.

Art. 8º Compete a Prefeitura Municipal e/ou ao Corpo de Bombeiros, por meio de seus órgãos técnicos estudarem, analisarem, exigirem, vistoriarem e fiscalizarem os sistemas de proteção contra incêndio, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Guadalupe não poderá fornecer o HABITE-SE, nem ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, para os prédios públicos, sem aprovação do projeto das medidas de prevenção contra incêndio e respectiva vistoria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.


Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Id:0E2896E09A19F211



Lei nº 596/2023.

Dispõe sobre a criação do Projeto "Prata da Casa", de incentivo e valorização aos artistas locais.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município de Guadalupe o "PROGRAMA PRATA DA CASA" de incentivo e valorização aos artistas locais.

Art. 2º O Município deverá fornecer oportunidade aos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos musicais que tenha financiamento do poder público municipal ou que por este seja realizado, na proporção nunca inferior a 30% das apresentações.

Parágrafo Único - Equipara-se o financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização do evento principal.

Art.3º Consideram-se "artistas locais" todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentais que residirem no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

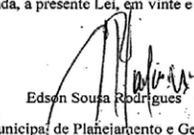
Art.4º O município deverá promover, nos termos do regulamento, chamamento público para cadastrar os artistas locais para que se apresentem em eventos realizados ou financiados pelo município de Guadalupe.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.


Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Id:167C37B2CB55F5B0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 013, de 24 de fevereiro de 2022, **ADJUDICA** o objeto da Tomada de Preços nº 005/2023-PMBP Processo Administrativo nº 026/2023, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV Nº 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº 940200/2022**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, à empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.850.903/0001-31**, com valor global de R\$ 20.074,19 (vinte mil setenta e quatro reais e dezenove centavos).

Betânia do Piauí-PI, 07 de julho de 2023.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Diretor da C.P.L

Id:1518F23A6DCBF5B1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2023
Processo Administrativo nº 026/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pela CPL, nos Autos da Tomada de Preços N.º 005/2023 - PMBP, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preços nº 005/2023 - PMBP, Processo Administrativo nº 026/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE A PROPOSTA SICONV Nº 032896/2022 E CONVÊNIO SICONV Nº 940200/2022**, que declarou vencedora do certame a licitante **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.850.903/0001-31**, por ter apresentado menor preço para o item constante no edital e por ter apresentado todas as documentações exigidas no edital, por ser este o critério de julgamento desta licitação.

Betânia do Piauí - PI, 10 de julho de 2023.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal